



LEI MUNICIPAL Nº 1.347, DE 29 DE MAIO DE 2.001.

“Torna obrigatória a inserção no endereço eletrônico na Internet (Site) da Prefeitura Municipal das Leis, Decretos, Portarias, Atos e Contratos Administrativos e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

Ramon Álvaro Velásquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º - É obrigatória a inserção no endereço eletrônico na Internet (Site) da Prefeitura Municipal de todas as leis, decretos, portarias, atos e contratos administrativos da Administração Municipal.

Artigo 2º - O descumprimento desta Lei acarretará ao servidor infrator a pena de suspensão por 30 (trinta) dias e na reincidência sua exoneração.

Artigo 3º - O Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei para iniciar seu cumprimento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Rio Grande da Serra, 17 de maio de 2.001 – 37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velásquez
Prefeito Municipal